ITANHAÉM PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO SPMA Nº 05, de 27 de novembro de 2017

(VERSÃO COMPILADA)

"Define procedimentos para licenciamento de áreas receptoras do tipo aterros de resíduos de construção civil de pequeno porte no município de Itanhaém e da outras providencias".

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO as diretrizes que norteiam a gestão de resíduos sólidos no âmbito municipal, estabelecidas rio Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo Decreto n2 3253, de 2 de abril de 2014 e ratificado pela Lei n2 4.184, de 06 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil;

CONSIDERANDO os termos da Lei na 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos; regulamentada pelo Decreto n2 3.578, de 23 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO, por fim, especialmente o definido nos Art 29 e 30 da Lei na 4.111/16 e no inciso II do Parágrafo Unica do Art 25, Art 26, 27 e 2t do Decreto n2 3 578/17, dentre outros artigos;

RESOLVE.

Art. 1º - Esta Resolução define procedimentos para o licenciamento ambiental pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura de Itanhaém de áreas receptoras de resíduos do tipo aterro de resíduos da construção civil (RCC) de pequeno porte, assim considerados os aterros que ocupem áreas de até 1.000m2 (mil metros quadrados) e volume de até l.000m3 (mil melros cúbicos), e tenham por finalidade a regularização geométrica de terrenos, para ocupação por edificação ou outro uso.



Estância Balneária Estado de São Paulo

- § 1° Os aterros de resíduos da construção civil que não se enquadrarem como de pequeno porte de acordo com a definição acima deverão realizar licenciamento junto ao órgão ambiental estadual CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
- § 2° Os aterros de resíduos da construção civil que, pelo seu tamanho e volume se enquadrarem no descrito acima, mas que tenham por finalidade a reservarão de material segregado de forma a possibilitar seu uso futuro, serão analisados pelo Departamento de Meio Ambiente que aplicará, no que couber, os procedimentos aqui definidos e os relativos ao licenciamento de Ali área de Transbordo e Triagem.
- § Para os efeitos dessa resolução. as definições para resíduos de construção civil (RCC) e sua classificação e demais termos técnicos são as constantes do Art 3' da Lei na 4.111/16.
 - § 4° Os Aterros de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte:
- I devem receber resíduos previamente Criados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução n2 307/2002 do CONAMA;
- II devem receber resíduos por transportadores cadastrados cujos veículos cumpram a normativa; cargas acompanhados do respectivo Certificado de Transporte de Resíduos CTR:
- III não devem receber resíduos de construção provenientes de outros municipios, excetuando-se o caso cm que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadainerite, os geradores dos resíduos dispostos;
- IV devem operar empregando técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe A no solo empregando princípios de engenharia para confiná-les ao menor volume possível e sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.
- Art. 2° O licenciamento ambiental da atividade deverá ser feito junto ao Departamento de Meio Ambiente a partir do dia 01 de dezembro de 2017, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I requerimento preenchido Anexo 1;
- II projeto do aterro de RCC de pequeno porte elaborado por profissional habilitado nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Geografia ou Geologia, com registro no respectivo Conselho de Classe Profissional;



Estância Balneária Estado de São Paulo

- III Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT do responsável técnico pelo projeto;
- IV certidão negativa de débitos, comprovando a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Itanhaém relativa ao terreno;
- V certidão negativa de débitos, comprovando a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Itanhaém relativa à inscrição do responsável técnico;
- VI prova de domínio da área ou, quando a área não for de domínio do empreendedor, deverá ser apresentada declaração de anuáncia de uso da área por seu proprietário, instruída com prova de domínio atualizada, ou contrato de locação, comodato, arrendamento, etc., ou comprovação do exercício pacífico da posse, neste caso acompanhada de certidão de distribuição de ações reais e possessórias contra o seu titular, expedida pelo Distribuidor da Comarca;
- VII declaração preenchida referente à ciência da vigência da Lei na 4.111/16, do Decreto na 3.578/17 e das obrigações deles decorrentes Anexo 2.
- VIII se o requerente for pessoa física, documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) e se pessoa jurídica, documentos de constituição da empresa CNPI;
- IX -comprovante de pagamento do preço de análise do pedido de licença ambiental, de acordo com o disposto no Decreto n2 3.148, de 25 de setembro d.e 2013.
- $\S~1^\circ$ Os documentos deverão ser assinados pelo requerente e, no caso de pessoa jurídica, pelo responsável legal.
- § 2° Se houver necessidade de qualquer intervenção em vegetação. deverão ser anexados outros documentos além dos citados, quais sejam:
- I no caso de exemplares arbóreos isolados, todos os exigidos pelo Departamento de Meio Ambiente para a análise de supressão de vegetação pelo município; e:
- II no caso de maciço florestal, deverá ser anexada autorização da CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. (Revogado pela Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020)
- **Art. 3° -** O projeto do aterro de RCC de pequeno porte a ser apresentado deverá conter os seguintes elementos:
 - I planta da área do aterro, em escala adequada, sendo:
- a) planta de aprovação ou de conservação com carimbo da Secretaria de Obras juntamente com o Habite-se, no caso do local já possuir construção;
- b) planta com carimbo de aprovação pela Secretaria de Obras e Alvará de Construção, no caso do local estar em construção;



Estância Balneária Estado de São Paulo

- c) nos demais casos, planta indicando a localização da área na zona urbana do Município e contendo as principais informações cadastrais do terreno e o detalhamento dos locais de disposição dos resíduos, com cortes devidamente cotados;
- II memorial técnico, contendo o cálculo dos elementos de projeto, a descrição da operação e seu registro, a capacidade total estimada de reservarão do aterro, o cronograrna de implantação e a indicação do uso futuro da área após o preenchimento da capacidade total estimada de reservarão: o qual deverá ser elaborado de acordo com o conteúdo mínimo listado no Anexo 3;
- III relatório fotográfico que permita a visualização do local, apresentando os principais aspectos da área, incluindo sua testada, acessos e locais que receberão resíduos;
- VI manifestação referente à necessidade de supressão de vegetação no lote, juntamente com planta ou croqui com a localização das árvores existentes, demonstrando as que permaneceni e as que serão submetidas a licenciamento para supressão de acordo com o modelo do Anexo 4.
- Art. 4° Os documentos relacionados deverão ser apresentados no Departamento de Meio Ambiente para lançamento da taxa de análise, pagamento da taxa e formalização do processo administrativo. (Revogado pela Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020)
- **Art. 5°** O Departamento de Meio Ambiente, após formalização do processo, verificará os documentos apresentados e:
- I necessitando adequação, solicitará cornplementação eiou correção ao empreendedor e fixará prazo para atendimento;
- II avaliará a adequação e a viabilidade ambiental do empreendimento e o cumprimento das exigências;
- III emitirá manifestação técnica concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo Único - Se o pedido for indeferido, o processo será arquivado.

Artº 6º. - Deferido o pedido, o Departamento de Meio Ambiente expedirá LI-Licença de Instalação (LI), autorizando a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificaOes constantes do projeto conjuntamente com a Licença de Operação (LO), autorizando a operação do empreendimento ou atividade, estabelecendo condicionantes que deverão ser cumpridas durante a operação/execução. (Revogado pela Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020)



Estância Balneária Estado de São Paulo

- Art. 7° O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de:
- I 60 dias para aterros de até 100 m2 ou 100 m3;
- II 120 dias para aterros de mais de 100 m2 ou 100 m3 e até 300 m2 ou 300 m3:
- III 180 dias para aterros de mais de 300 m2 ou 300 m3 e até 500 m2 ou 500m3,
 - IV 1 (um) ano para aterros de mais de 500 m2 ou 500 m3.

Parágrafo Único - Quando as características, a natureza, a complexidade e o potencial poluidor do empreendimento exigir prazo diverso, este poderá ser definido por decisão fundamentada do diretor do Departamento de Meio Ambiente. (Revogado pela Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020)

- **Art. 8º -** O responsável técnico pelo Aterro deve apresentar ao Departamento de Meio Ambiente relatório sobre a implantação do Aterro de acordo com o conteúdo mínimo listado no Anexo 5, nos seguintes prazos:
 - I a cada 60 (sessenta) dias durante a implantação;
 - II ao final, como relatório de conclusão do aterro.

Parágrafo Único - Para os casos de aterros de até 100 m2 ou 100 m3 executados no prazo de validade da Licença, deverá ser apresentado somente o relatório de conclusão.

- **Art. 9° -** A Licença de Operação (LO) poderá ser renovada por igual período:
- I aquelas com prazo de validade de 60 dias ou 120 dias mediante requerimento e apresentação de relatório de implantação tal como citado no artigo anterior;
- II as demais, mediante apresentação dos documentos listados no Artigo r atualizados, acompanhados de relatório de implantação citado no artigo anterior. (Revogado pela Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020)
- **Art. 10 -** O relatório de conclusão deverá ser acompanhado da cópia dos CTRs das cargas recebidas.

Parágrafo Único — No caso de recebimento de resíduos que resulte em número maior de 15 (quinze) CTR Certificado de Transporte de Resíduos, estão dispensados de apresentação de cópia do que exceder esse número, contudo deverão estar todos relacionados conforme modelo do Anexo 5.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Balneária Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itanhaérn, em 27 de novembro de 2017.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Anexo 1 - (Revogado pela Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020) Anexo 2 - (Revogado pela Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020)

Anexo 3 - Conteúdo mínimo para apresentação do projeto - Memorial Descritivo

O Memorial Descritivo deverá conter:

- Topografia: descrever topografia do terreno;
- Acessos: descrever as vias de acesso, principais rotas para chegar ao local;
- Memória de cálculo de maneira a demonstrar a capacidade total estimada de reservação do aterro, com croqui, se necessário;
- Descrição da operação, equipamentos e veículos que serão utilizados;
- Descrição de como será feito o controle dos materiais recebidos e como será o registro dos CTRs;
- Cronograma físico de implantação, com unidade mínima de 1 (um) mês;
- Indicação clara do uso futuro pretendido da área após o preenchimento da capacidade total estimada de reservação.

- Tapatramat to mire		ser ruyuo.			
MEMORIAL DE	SCRITIVO -	ATERRO DE RO	CC DE PEQUI	NO PORTI	E
Informações do Terreno					
Área		m2	Testada:		m
Topografia: (descrever					
a topografia do terreno)					
Informações dos acessos					
Principais vias de					
acesso					
Principais rotas para					
chegar ao local					
Memória de cálculo - demon	stre o cálculo da	necessidade de ma	aterial e, se neces	ssário, coloqu	ae eroqui:
Capacidade total requerio	la: em área	m2 e em	volume	m3	
Descrição da operação					
Equipamentos que serão	utilizados na	operação			
Veículos que serão utiliza	ados na opera	ção			
Como será feito o contro	le dos materia	nis recebidos			
Como será feito o contro	le dos CTRs				
Cronograma físico de impl	lantação, com	unidade minim	a de 1 (um) m	ês:	
Qual será o uso futuro da	área aterrada	?			
Data / /					

Av. Washington Luiz - n. ° 75 - Centro - Itanhaém – SP - CEP 11.740-000 Tel: (013) 3421-1600

Assinatura do Responsável Legal



Estância Balneária Estado de São Paulo

Anexo 4 - Manifestação quanto à vegetação existente e a suprimir

		_
	MANIFESTAÇÃO QUAN	TO À VEGETAÇÃO
Endereço do loc	cal	
Inscrição cadas	ral	
Vegetação existen	te e vegetação a suprimir:	
	Informações da vegetação existente	Intervenções pretendidas na vegetação
Árvores	Possui árvores isoladas?	Vai precisar suprimir árvores isoladas? O Sim O Não
isoladas	Se sim, quantas?	Se sim, quantas precisarão ser suprimidas?
Macico	Possui maciço florestal?	Vai precisar suprimir maciço florestal?
florestal	○ <u>Sim</u> ○ <u>Não</u>	○ <u>Sim</u> ○ <u>Não</u>
claramente as á para supressão	rvores que permanecem e aque – coloque legenda indicando os	s e maciço florestal existentes, indicando elas que serão submetidas a licenciamento símbolos
Será feito plantio r	no lote?:	
○ <u>Sim</u> (Não Se sim, quantas ái	vores serão plantadas?
	la necessidade de licenciames getação, estando sujeito às pen-	nto ambiental específico e prévio para alidades por descumprimento.
Data / /		esinatura da Pasnansával I agal



Estância Balneária Estado de São Paulo

Anexo 5 - Relatório de implantação do Aterro de RCC

NOME			INTERACTOR	
		170-11		
CNPJ/CPF	ICPF TELEFONE EMAIL			
			PACIDADE TOTAL NÚM	ERO DO PROCESSO
FINA	L PARCIA	NL 10	Z* 3°	
RELATIVO	AO PERÍODO DE	A	TÉ .	
Declaro	ser a seguinte a li		ta dos CTRs recebidos no per	iodo:
Item	Nº CTR	Nome do transportado	Resíduo RCC Quantidade (m³)	Data de recebimento
1				
2				
3				
Total	Total de CTRs		Soma do total de residuos	
CAPACIDA AUTORIZA RESTANTI	DA	m3		
Data	11		Assinatura do Respo	nsável Técnico